Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 02

PROTOCOLO
03/03/2017
Hrs: 15:35
Ademisia R. Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Lei nº 20 /2017 Catalão (GO), 07 de março de 2017.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora a ser realizada na última semana do mês de abril de cada ano, e que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município de Catalão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, a **Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora** que será realizada na última semana do mês de abril de cada ano, e que passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º. A **Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora** tem o objetivo de promover ações educativas no sentido de divulgar as consequências nocivas do som e ruído de alta intensidade sobre o ambiente e a saúde humana e divulgar medidas preventivas para reduzir os efeitos desse tipo de poluição.

Parágrafo único – As ações educativas poderão ser realizadas por meio de folders, seminários, palestras e outras atividades educacionais em especial nas escolas por meio de ações integradas entre as secretarias competentes e/ou em conjunto com organizações da sociedade civil ou profissionais que atuam nesta área específica.

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Marcelo Mendonça
Vereador - REDE

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

JUSTIFICATIVA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa, o Projeto de Lei nº 20/2017, de minha autoria, que *Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora a ser realizada na última semana do mês de junho de cada ano, e que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município de Catalão*

A prevenção do ruído e o controle da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar da população, constitui tarefa fundamental do município. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas é competência do município ditada por norma constitucional. A poluição sonora é um fenômeno adjacente da nossa sociedade. A exposição constante aos ruídos e certos hábitos, como ouvir o som muito alto, causam vários distúrbios a saúde e ao meio ambiente. Profissionais da área da saúde relatam em trabalhos acadêmicos os prejuízos causados ao nível físico e psíquico advindas desse agente poluidor. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) todo e qualquer ruído que ultrapasse a casa dos 55 decibéis, já pode ser considerado prejudicial à saúde.

A principal medida para se prevenir dos efeitos da poluição sonora é a educação da população, a fim de que todos possam ter ciência dos danos gerados pela vida numa sociedade onde o barulho é gerado de forma indiscriminada. Diante do exposto, considerando que no dia 24 de abril é o dia Internacional de Conscientização Sobre Ruído, indicamos a última semana deste mês para a celebração da Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente.

Atenciosamente,

Marcelo Mendonça
Vereador - REDE

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

Câmara Municipal de Catalão
Poder Legislativo
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão Fls. 05

PROTOCOLO
10/03/2017
Hrs: 15:51

Memorando: nº 0010/2017

Catalão, 08 de março de 2017.

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO

Prezada Senhora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 22/2017, datado em 08 de março de 2017, para elaboração de Parecer, alusivo à análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, concernente ao Projeto de Lei Municipal nº 20/2017, deliberado na 7º Sessão (07/03/2017) desta respeitosa Casa Legislativa.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

Recebido 10/03/17

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão Fls 06

RECEBIDO

Ofício nº. 22/2017 Catalão, 08 de Março de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 20/2017 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 18/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. 22/2017

Catalão, 08 de Março de 2017.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 20/2017 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 18/2017 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Leitura Geral
08/03/2017

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI n° 20, de 07 de março de 2017.**
Assunto: **"Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora a ser realizada na última semana do mês de abril de cada ano, e que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município de Catalão"**
Autoria: **VEREADOR MARCELO MENDONÇA**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

Assessora Jurídica
OAB-GO 19.261

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador MARCELO MENDONÇA, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a

nomenclatura "**PROJETO DE LEI n° 20, de 07 de março de 2017**" que ***"Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora a ser realizada na última semana do mês de abril de cada ano, e que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município de Catalão"***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo de promover ações educativas no sentido de divulgar as consequências nocivas do som e do ruído de alta intensidade sobre o ambiente e a saúde humana.

Nesse sentido, conforme justificativa do Projeto de Lei apresentada pelo autor, a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora visa promover ações educativas no sentido de divulgar as consequências nocivas do som e do ruído de alta intensidade sobre o ambiente e a saúde humana. Além de também estimular a divulgação de medidas preventivas para reduzir os efeitos desse tipo de poluição. Com a aprovação do projeto, a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora será realizada sempre na

última semana do mês de abril de cada ano e passa a integrar o calendário oficial do município. E, ressalta que a exposição constante aos ruídos e a certos hábitos, como ouvir som muito alto, causam vários distúrbios à saúde e ao meio ambiente. Profissionais da área da saúde relatam em trabalhos acadêmicos os prejuízos causados ao nível físico e psíquico advindos desse agente poluidor.

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CATALÃO (GO), 08 DE MARÇO DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PROTOCOLO
27/03/17
Hrs: 10:34
Patrícia Freitas

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 12, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 07 de março de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20, de 07 de março de 2017, de autoria do Ilustre Vereador Marcelo Mendonça, que **"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Poluição Sonora a ser realizada na última semana do mês de abril de cada ano, e que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município de Catalão."**

A proposição em questão foi protocolada em 03.03.2017, e deliberada em 07 de março de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fl. 14

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa concorrente e, no caso sob exame, será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 98 § 1º, I, do Regimento Interno.

No caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões: de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira; Educação e Serviço Social; Direitos Humanos; Meio Ambiente, Recursos Hidrícos, Turismo e Lazer e Saúde, ao processo legislativo, nos termos dos arts. 27; 29; 30, VII; 31,I e 31-A, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 14 de março de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Paulo César Santos

Vereador Vogal da CCJR

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2017

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 20/2017, de autoria do Vereador Marcelo Mendonça, **"Institui a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora, realizada na última semana do mês de Abril cada ano, e que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Catalão".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"A exposição constante aos ruídos e certos hábitos, como ouvir o som muito alto, causam vários distúrbios a saúde e ao meio ambiente. Profissionais da área da saúde relatam em trabalhos acadêmicos os prejuízos causados ao nível físico e psíquico advindas dess agente poluídos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) todo qualquer ruído que ultrapasse a casa dos 55 decibéis, já pode ser considera prejudicial à saúde".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu pare voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2017

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização Sobre Poluição Sonora, realizada na última semana do mês de Abril, e da qual passará a integrar o calendário de eventos oficiais do município de Catalão.

Desta forma, pretende-se que se promova ações educativas no sentido de divulgar as consequências nocivas do som e ruído de alta intensidade sobre o meio ambiente, a saúde humana e divulgar medidas preventivas para reduzir os efeitos dessa poluição.

Ocorre que, na justificativa ao projeto, apresentou que o evento será realizado na ultima semana do mês de junho de cada ano e posteriormente refere que as ações sejam realizadas na última semana de Abril, em virtude do dia 24 de Abril ser o dia internacional de Conscientização sobre Ruído.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, notório se faz os benefícios que trarão para toda sociedade, com ações positivas e integradas entre diversos órgãos da comunidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2017

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei n°. 20/2017. No entanto, que fique regulamentado ou que feito as devidas correções apenas com a semana sugerida, ou seja, que ao final do mês de Abril de 2017, em virtude do dia 24 de Abril ser o dia Internacional de Conscientização Sobre Ruído.

Catalão (GO), 15 de Fevereiro de 2017

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Silvia Aparecida Rosa
Vereadora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 020

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2017

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br